

O MÉTODO APAC COMO UMA ALTERNATIVA AO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO TRADICIONAL

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Victória Leticia Lima Torres Pires
Renato Horta Rezende
Hugo Malone Xavier Couto E Passos
Marcelo Queiroz Alves De Oliveira

Categoria do Trabalho

2

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

O método APAC (Associação de Proteção e Assistência ao Condenado) consiste em um modelo de prisão, fundado pelo advogado, Mario Ottoboni em 1974, juntamente com um grupo de cristãos, com a finalidade de evangelizar e levar ao apenado assistência moral. Ao contrário do que o sistema prisional comum (falido) produz, isto é, “matar o homem e o criminoso que existe nele”, a APAC luta para “matar o criminoso e salvar o homem”, reconhecendo-o como um ser humano capaz de ser recuperado.

Antes de adentrarmos a essência do assunto é de suma necessidade conceituar sanção, nas palavras de Damásio de Jesus “A pena é a punição imposta pelo Estado, mediante ação penal, ao autor de uma infração, como retribuição de um ato ilícito”. Com a evolução histórica, o papel atual da pena não se baseia apenas na privação de direitos como resposta a um ato ilícito, mas também deseja proporcionar condições para a reintegração social do condenado, de modo que a Dignidade da Pessoa Humana seja alcançada.

Objetivo

O presente artigo busca elaborar um questionamento jurídico e analisar os métodos de ressocialização utilizados pela APAC, frente às diretrizes estabelecidas pela Lei de Execução Penal (LEP) e quais os impactos prisionais positivos, auferidos a partir da aplicação do método APAC à sociedade.

Material e Métodos

Trata-se de uma pesquisa elaborada através da metodologia de revisão jurídico-bibliográfica, bem como embasamentos em jurisprudências, legislações penais vigentes e visita à APAC de Santa Luzia/MG, promovida pelo professor Marcelo Queiroz da Faculdade Anhanguera - Unidade Antônio Carlos. O estudo também contou com pesquisas realizadas em documentos e artigos científicos sobre a temática em questão.

Resultados e Discussão

O desalinho do sistema carcerário brasileiro, proveniente de inúmeras razões, é claramente alarmante. Quando se

deveria buscar a garantia dos direitos básicos inerentes à dignidade humana, positivados a todos sem distinções, o que se percebe é um tratamento precário em relação aos detentos, privados do mais básico respeito à sua condição humana. A insuficiente assistência médica, psicológica, a falta de condições aceitáveis de acomodação e alimentação, violam direitos humanos básicos presentes na Constituição. Contudo no modelo apaquiano, o detido cumpre a pena privativa de liberdade de forma a ter sua dignidade respeitada, assegurando, pois, um efetivo respeito aos direitos fundamentais, tratando-o como é: um ser humano. As APACs possuem dados bastante positivos quanto ao nível de reincidência visto que, de acordo com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, enquanto no método APAC a taxa de reincidência fica em torno de 14%, no sistema prisional tradicional esses níveis chegam a 70%.

Conclusão

Conclui-se que o método APAC, em comparação com o sistema prisional comum, é o que melhor proporciona condições de reintegração social efetiva. Distinguindo-se dos demais, sobretudo no que concerne aos elementos que o orientam e na proposta humanizadora do ambiente carcerário, onde todo homem é maior do que o seu erro e não é espoliado de sua condição de ser humano, sendo, por conseguinte, digno de respeito e de confiança.

Referências

OTTOBONI, Mário. Ninguém é irrecuperável: APAC: a revolução do sistema penitenciário. São Paulo: Cidade Nova, 1997.

JESUS, Damásio. Direito Penal: Parte Geral. 36. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 563.

<https://jus.com.br/artigos/43138/o-trabalho-e-a-ressocializacao-do-apanado-a-luz-do-metodo-apac/2>

BITENCOURT, Cesar Roberto. Tratado de direito penal: parte geral, 1-16. Ed- São Paulo Saraiva, 2011.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. (2011). Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Casa Civil.

<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84625-apac-metodo-de-ressocializacao-de-presos-reduz-reincidencia-ao-crime>

BERTOCINI, Matheus Eduardo Siqueira Nunes, A dignidade da pessoa humana no sistema prisional brasileiro. 2013. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=ec1093fe1626f25b>.

OTTOBONI, Mário. Ninguém é irrecuperável. 2ª ed. São Paulo. Cidade Nova. 2001.